

TERMO DE CONTRATO Nº ↓2/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E O SENHOR RAFAEL PRADO GOMES, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, localizado na Av. Senador Leite Neto, nº 87, Centro, Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ./MF sob o nº. 14.531.114/0001-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo Senhor Secretário Municipal o Sr. RICARDO DE SANTANA MARQUES e do outro lado o Senhor RAFAEL PRADO GOMES, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Perímetro Irrigado de Propriá S/N, Lote 05, Área Rural, Propriá/SE, inscrito no CPF nº 020.550.625-90 e RG nº 3.098.465-3 2ª via SSP/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 49, de 19 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 04/2021 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Fornecimento **IMEDIATO** de Peixes In natura para distribuição gratuita durante a Semana Santa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site <u>www.bnc.org.br</u> do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o Item e quantidade pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
	PEIXE IN NATURA INTEIR	RO.			
	TIPO/ESPÉCIE TAMBAQUI, TAMANI	HO			
	PADRÃO DE APROXIMADAMENTE	1.5			
01	KG.	unid	7.000	13,50	94.500,00

3.2. O valor total do Contrato é de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato terá duração até o término da Semana Santa, a partir da data de sua assinatura.

Av. Senador Leite Neto, n°. 87– Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe

RADO Assinado de forma digital por C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

RAFAEL PRADO Assinado de forma dig RAFAEL PRADO GOMES:02055062590

RAFAEL PRADO GOMES:02055062590 Dados: 2021.03.10 16:07:29 -03'00'

90



CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O FMAS só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO Nº. 04/2021**, conforme cláusula segunda do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelo setor competente. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.
- 5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.
- 5.3. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.
- 5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste termo, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.1.1. Será anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- 7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.



- 7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- 8.1.2 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- 8.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e em consonância com a proposta de preços, impreterivelmente no dia 31 de Março de 2021, salvo disposições anteriores da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos(s) recusado(s).
- 8.2.4. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo adequado, do tipo baú, sob refrigeração suficiente, de forma a não comprometer a qualidade do produto.
- 8.2.5. O veículo permanecerá no local da entrega até o final da distribuição.
- 8.2.6. Cada produto deverá estar devidamente embalado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:
- a) ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre

Av. Senador Leite Neto, n°. 87- Fone 3316-1195/1234 - CEP 49.890-000 - Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe C.N.P.J. 14.531.114/0001-72



- o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2021, do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:
- UO: 01001 Secretaria Municipal de Assistência Social Ação: 2062 Programa de Assistência Social e Comunitária; Elemento de Despesas 3390.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita FR. (1001).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 12.1 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

<u>CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO</u>

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 13.1.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 13.1.3 Judicial nos termos da Legislação.
- 13.1.4 O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL se reversa o direito de a qualquer

Av. Senador Leite Neto, n°. 87– Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe RADO (Assinado de forma digital por C.N.P.J. 14.531.114/0001-72



momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos produtos comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

- 13.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 13.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 13.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 13.2.3 A lentidão de seu cumprimento, levando o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA **SOCIAL** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 13.2.4 A paralisação injustificada do fornecimento;
- 13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 13.2.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.2.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 13.2.8 O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Gararu/SE, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Nossa Senhora de Lourdes(SE), 10 de Março de 2021.

RICARDO DE SANTANA MARQUES Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

RAFAEL PRADO Assinado de forma digital por RAFAEL PRADO GOMES:02055062590 Dados: 2021.03.10 16:10:23 -03'00'

RAFAEL PRADO GOMES CONTRATADA

Testemunhas:

Alu Jons do Santo RGNº. 3.506, 104-9